



**CONTRATO Nº 057/2018**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI EPP**, com sede na Rua Rodovia BR 280, n.º 7515, Bairro: Escolinha, na Cidade Guaramirim, CEP 89.270-000, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.203.120/0001-63, neste ato representada por **INES DALMANN**, proprietária, brasileira, inscrita no CPF 891.909.559-00 RG 1.095.608 SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 010/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1) O objeto do presente contrato **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, conforme termo de referência, nos termos da proposta adjudicada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 010/2018**.

1.2) Os produtos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços e quantidades, conforme segue:

LOTE II						
LOTE DE DISPUTA GERAL						
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



06	ACADEMIA AO AR LIVRE	Contendo os seguintes equipamentos:  - Volante de rotação diagonal com vertical,  - Volante alongador horizontal,  - Elíptico simulador de esqui,  - Simulador de caminhada,  - Simulador de remada,  - Simulador de cavalgada,  - Balanço simulador de surfe com pressão de pernas,  - Multi estação exercitadora,  - Lixeira,  - Banco,  - Placa contendo informações dos equipamentos.	3	UND	R\$ 16.783,00	R\$ 50.349,00
----	-------------------------	---	---	-----	---------------	---------------

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2.1) O valor a ser pago pelo presente **contrato é de R\$ 50.349,00 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e nove reais).**

2.2). Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias uteis, tendo como base à emissão de documentos fiscais referente ao bem objeto licitado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DO BEM**

3.1). Convencionam as partes contratantes que este **contrato terá vigência de 2 (dois) meses**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



3.2). O bem, objeto do presente contrato, deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da requisição.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

4.1) A CONTRATADA obriga-se a pagar pela aquisição do bem o valor estipulado na cláusula segunda.

4.2) O CONTRATADO obriga-se a fornecer o bem licitado no prazo estipulado na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

5.1) O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de notificação e sem prejuízo da aplicação de multa de que trata a cláusula Sexta deste Contrato, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

6.1). Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o **CONTRATANTE** declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo

02.012- Cultura e Esportes

2781200101012000- Ampliação e Melhorias do Setor de Cultura Esportes

4.4.90.52.00.0000-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05-TRANSFERÊNCIAS E CONV. FEDERAIS-VINCULADOS

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.**

7.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REGÊNCIA**

8.1) O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

10.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento)



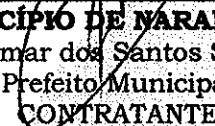
sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO.**

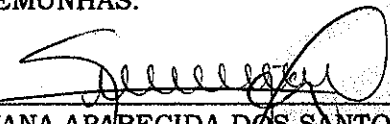
- 9.1). Fica eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.
- 9.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar.
- 9.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

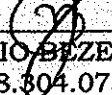
Narandiba/SP, 22 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**  
Itamar dos Santos Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**STRONGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE PRODUTOS EIRELI EPP**  
Inês Dalmann  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_  
SILVANA APARECIDA DOS SANTOS  
RG: 26.882.749-7 - SSP/SP

2)   
\_\_\_\_\_  
MAURICIO BEZERRA DE SOUZA  
RG: 48.304.075-7 - SSP/SP



## CONTRATO Nº 058/2018

### **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA NILDO ALVES DE OLIVEIRA ME.**

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NILDO ALVES DE OLIVEIRA ME**, com sede na Rua Rui Barbosa, Bairro: Centro, na Cidade Pirapozinho, CEP 19.200-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.800.118/0001-06, neste ato representada por **GILMAR CARLOS MARTINS**, procurador, brasileiro, inscrita no CPF 097.603.928-10 RG 24.349.520, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 010/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1) O objeto do presente contrato **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, conforme termo de referência, nos termos da proposta adjudicada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 010/2018**.

1.1) Os produtos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços e quantidades, conforme segue:

<b>LOTE I</b>					
<b>COTA RESERVADA PARA DISPUTA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO PRODUTO</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>2</b>	GUARDA VOLUME EM AÇO COM 20 PORTAS COM CHAVE	6	UND	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00
<b>LOTE II</b>					
<b>LOTE DE DISPUTA GERAL</b>					



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	REDES LATERAL PARA O GINÁSIO	666	M <sup>2</sup>	R\$ 5,50	R\$ 3.663,00
05	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO E REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX	3	UND	R\$ 2.490,00	R\$ 7.470,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2.1) O valor a ser pago pelo presente **contrato é de R\$ 18.633,00 (dezoito mil, seiscientos e trinta e três reais).**

2.2). Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias uteis, tendo como base à emissão de documentos fiscais referente ao bem objeto licitado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DO BEM**

3.1). Convencionam as partes contratantes que este **contrato terá vigência de 2 (dois) meses**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2). O bem, objeto do presente contrato, deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da requisição.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

4.1) A CONTRATADA obriga-se a pagar pela aquisição do bem o valor estipulado na cláusula segunda.

4.2) O CONTRATADO obriga-se a fornecer o bem licitado no prazo estipulado na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

5.1) O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de notificação e sem prejuízo da aplicação de multa de que trata a cláusula Sexta deste Contrato, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.



## **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

6.1). Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o **CONTRATANTE** declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo

02.012- Cultura e Esportes

2781200101012000- Ampliação e Melhorias do Setor de Cultura Esportes

4.4.90.52.00.0000-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05-TRANSFERÊNCIAS E CONV. FEDERAIS-VINCULADOS

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.**

7.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA REGÊNCIA**

8.1) O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

10.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.



**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO.**

9.1). Fica eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

9.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar.

9.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Narandiba/SP, 22 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**NILDO ALVES DE OLIVEIRA ME**

Gilmar Carlos Martins  
Procurador  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

  
\_\_\_\_\_  
SILVANA APARECIDA DOS SANTOS  
RG: 26.882.749-7 - SSP/SP

2)

  
\_\_\_\_\_  
MAURICIO BEZERRA DE SOUZA  
RG: 48.304.075-7 - SSP/SP





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**  
Contratada: **NILDO ALVES DE OLIVEIRA ME**

**CONTRATO N°: 058/2018 – PREGÃO PRESECIAL SRP n° 010/2018**

**OBJETO: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 22 de maio de 2018.

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**NILDO ALVES DE OLIVEIRA ME**

Gilmar Carlos Martins  
Procurador



**CONTRATO Nº 059/2018**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA GERSON BARBOSA DE MOURA ESPORTES EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GERSON BARBOSA DE MOURA ESPORTES EPP**, com sede na Rua Eduarda Ferreira Paz, Bairro: Jardim Xavier, na Cidade Pirapozinho, CEP 19.200-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.589.111/0001-07, neste ato representada por **GERSON BARBOSA DE MOURA**, proprietário, brasileiro, inscrita no CPF 069.789.148-86 RG 20.800.539-0 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 010/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1) O objeto do presente contrato **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, conforme termo de referência, nos termos da proposta adjudicada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 010/2018**.

1.1) Os produtos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços e quantidades, conforme segue:

<b>LOTE I</b>					
<b>COTA RESERVADA PARA DISPUTA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO PRODUTO</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	RAIA DE PISCINA	120	M	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
<b>3</b>	PLACAR ELETÔNICO	1	UND	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00
<b>LOTE II</b>					



LOTE DE DISPUTA GERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CESTA DE BASQUETE MÓVEL E AJUSTÁVEL	4	UND	R\$ 2.180,50	R\$ 8.722,00
02	TRAVE PARA FUTEBOL DE SALÃO 3" (2X3) DESMONTÁVEL COM REQUADRO	2	PAR	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00
03	POSTE PARA VÔLEI TUBULAR COM REGULAGEM	2	PAR	R\$ 1.427,00	R\$ 2.854,00
07	BANCO DE CONCRETO	6	UND	R\$ 282,00	R\$ 1.692,00
08	CONJ DE CONCRETO REDONDO (5 PEÇAS 1 MESA E 4 BANQUETAS)	5	UND	R\$ 330,25	R\$ 1.651,25

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2.1) O valor a ser pago pelo presente **contrato é de R\$ 34.959,25 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**

2.2). Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias uteis, tendo como base à emissão de documentos fiscais referente ao bem objeto licitado.

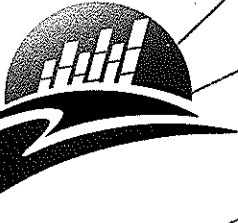
#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DO BEM**

3.1). Convencionam as partes contratantes que este **contrato terá vigência de 2 (dois) meses**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2). O bem, objeto do presente contrato, deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da requisição.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

4.1) A CONTRATADA obriga-se a pagar pela aquisição do bem o valor estipulado na cláusula segunda.



4.2) O CONTRATADO obriga-se a fornecer o bem licitado no prazo estipulado na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

5.1) O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de notificação e sem prejuízo da aplicação de multa de que trata a cláusula Sexta deste Contrato, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

6.1). Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o **CONTRATANTE** declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo

02.012- Cultura e Esportes

2781200101012000- Ampliação e Melhorias do Setor de Cultura Esportes

4.4.90.52.00.0000-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05-TRANSFERÊNCIAS E CONV. FEDERAIS-VINCULADOS

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.**

7.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REGÊNCIA**

8.1) O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

10.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO.**

9.1). Fica eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

9.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar.

9.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Narandiba/SP, 22 de maio de 2018.

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**GERSON BARBOSA DE MOURA  
ESPORTES EPP**

Gerson Barbosa de Moura  
Proprietário  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS  
RG: 26.882.749-7 - SSP/SP

2)

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA  
RG: 48.304.075-7 - SSP/SP



2017 - 2020  
GOVERNO DE  
**NARANDIBA**  
Trabalho e Desenvolvimento

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Contratada: **GERSON BARBOSA DE MOURA ESPORTES EPP**

**CONTRATO Nº: 059/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 010/2018**

**OBJETO: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 22 de maio de 2018.

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**GERSON BARBOSA DE MOURA  
ESPORTES EPP**

Gerson Barbosa de Moura  
Proprietário  
CONTRATADA